

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO NORMATIVO Nº 597/2026

Reestrutura o Núcleo Permanente para a Gestão e Priorização das Soluções de Tecnologia da Informação para a Área Fim (Nusaf) no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará e o renomeia como “Núcleo de Gestão de Soluções de Tecnologia da Informação para a Área-Fim” (NUSAF).

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimentos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral, incluindo as procuradorias e promotorias de justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir procedimentos e suporte informático para as soluções de tecnologia da informação relacionadas à área fim do Ministério Público do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos atuais fluxos de trabalho das soluções de tecnologia da informação relacionadas à área fim do Ministério Público do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Ação Nacional, do Programa Nacional de Governança de TI executado pelo CNMP, que visa a uniformizar e a direcionar o uso da tecnologia da informação para dar suporte à organização e à implementação de ações estratégicas e práticas de gestão, garantindo controles efetivos, ampliando os processos de segurança, melhorando o

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

desempenho institucional e promovendo embasamento para decisões integradas sobre os investimentos em TI; e

**CONSIDERANDO** que a área fim do Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito dos seus processos de trabalho, tem o suporte de sistemas de informação nos diversos níveis funcionais, que necessitam de sinergia e convergência, esperadas para o auxílio à tomada de decisão;

### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Núcleo Permanente para a Gestão e Priorização das Soluções de Tecnologia da Informação para a Área Fim (Nusaf), vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e originariamente instituído pelo Provimento nº 77/2018-PGJ, fica renomeado como “Núcleo para a Gestão das Soluções de Tecnologia da Informação para a Área Fim (NUSAF)” e reestruturado nos termos deste Ato Normativo.

**Art. 2º** O Núcleo para a Gestão das Soluções de Tecnologia da Informação para a Área Fim (NUSAF) é órgão deliberativo e consultivo, de caráter permanente, que compõe Grupo Gestor de Soluções de TI, ao qual compete:

I – responder perante a Instituição pelos sistemas voltados à área fim do MPCE, incluindo o acompanhamento do desempenho, qualidade e nível satisfação dos usuários;

II – considerar as demandas dos usuários dos sistemas voltados à área fim do MPCE, avaliando e aprovando propostas de melhorias ou modificações, quando necessário, assim como definindo requisitos para essas mudanças;

III – deliberar acerca da prioridade dos projetos de desenvolvimento e de manutenção de software em execução e previstos, considerando os recursos de TI disponíveis;

IV – acompanhar o processo de integração de dados originários de órgãos externos com os dos sistemas voltados à área fim do MPCE, orientando os analistas de sistema responsáveis para a solução dos problemas eventualmente diagnosticados;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – homologar as melhorias e mudanças realizadas nos sistemas voltados à área fim do MPCE;

VI – manter dados e informações cadastrais necessários para a parametrização e funcionamento adequado dos sistemas voltados à área fim do MPCE;

VII – estabelecer regras de controle de acesso aos usuários dos sistemas voltados à área fim do MPCE, emitindo, quando necessário, pareceres e atestados quanto à viabilidade e à disponibilidade da utilização dos sistemas;

VIII – propor a criação de relatórios estratégicos, táticos e operacionais para os sistemas voltados à área fim do MPCE, que possam auxiliar as diversas unidades do Ministério Público e, em especial, a Administração Superior, na tomada de decisões;

IX – orientar servidores e membros na correta e efetiva utilização dos sistemas voltados à área-fim do MPCE, inclusive por meio de planejamento e da promoção de treinamentos, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação por meio da Central de Serviços de TI, e com a Escola Superior do Ministério Público, quando pertinente;

X – deliberar sobre a definição dos acordos de nível de serviço (ANS), submetendo-os à aprovação Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI);

XI – acompanhar o desempenho das soluções de TI da área fim, no atendimento aos ANS definidos e aprovados;

XII – elaborar e aprovar regimento interno próprio e suas alterações.

**Parágrafo Único.** As deliberações do NUSAF que importem em alocação de recursos de TI de qualquer natureza, inclusão de novos projetos ou serviços no portfólio de TI, necessidade de mudanças em priorizações de projetos, ou quaisquer outras que estejam previstas como competência exclusiva do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) deverão ser submetidas à aprovação desse último.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O NUSAF será composto pelos seguintes integrantes:

I – Subprocurador-Geral de Justiça de Governança;

II – três membros, representantes das promotorias e procuradorias de justiça,

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

III – um membro, representante da Corregedoria-Geral, indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

IV – Secretário de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça;

V – um Técnico Ministerial, indicado pelo Coordenador do NUSAF, para secretariar o Núcleo;

VI – um Analista Ministerial, que prestará apoio técnico ao NUSAF.

§ 1º A coordenação do NUSAF será exercida por um Coordenador designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes previstos nos incisos I a III.

§ 2º Será designado pelo Procurador-Geral de Justiça um Coordenador Auxiliar dentre os integrantes previstos nos incisos I a III, que prestará auxílio ao Coordenador e o substituirá em suas ausências, impedimentos e afastamentos.

**Art. 4º** O Coordenador poderá convidar membros ou servidores do Ministério Público para participação nas reuniões, conforme pauta.

**Parágrafo único.** A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico.

**Art. 5º** O Coordenador do NUSAF será o representante do Núcleo no Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI).

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Ato do CETI definirá a relação de soluções de Tecnologia da Informação que serão de responsabilidade do NUSAF.

**Art. 7º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 077/2018-PGJ.



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 21 de maio  
de 2026

(assinado eletronicamente)

**Herbet Gonçalves Santos**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 21/05/2026.